



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 19/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 17/2018

PREÂMBULO

Aos 08 dias do mês de junho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 17/2018 do respectivo resultado homologado, publicado em 08/06/2018, que vai assinada pela Prefeita do Município de São Félix de Minas e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.121/0001-71, com sede na Rua Frei Inocêncio, 236, centro, nesta cidade, CEP: 35.275-000 neste ato representado pelo Prefeito **Sr. CLEUDISON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 8.898.929, CPF: 027.458.376-30, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix de Minas - MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº: 19/2018, Pregão para Registro de Preços Nº: 17/2018, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1 DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, o preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de contratação de empresa fornecedora de urnas e serviços funerários para o município, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 Fornecedor

Empresa FUNERÁRIA SOARES E SANDES LTDA ME, CNPJ nº. 11.275.837/0001-60, com sede à Praça Francisco Van Noort, 01, Centro, CEP: 35.275-000, na cidade de Mendes Pimetel - MG, representada por Sr. Carlos André Pereira Sandes, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado em Teófilo Otoni - MG, RG nº. M - 7.268.956 SSP/MG, CPF nº. 032.816.156-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE - O objeto deste instrumento é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa fornecedora de urnas e serviços funerários para o município, especificados no quadro abaixo.

1.1. A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades da Administração Direta do Município de São Félix de Minas, na futura contratação de empresa fornecedora de urnas e serviços funerários para o município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 80.480,00 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais) correspondente aos Itens descritos na planilha abaixo:

1.3.1. FORNECEDOR REGISTRADO: (nome da empresa)

Valor total registrado: R\$ R\$ 80.480,00 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais)

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
01	Unid	15	Urna Funerária Popular Infantil 0,60cm a 1,20 m, cor Branca ou Mogno; 02 chavetas; 04 alças; Forrada em tecido TNT; sem visor. Paramentação de metal, 02 suporte para urna; 01 resplendor; 04 suporte para vela e 01 luminoso. Decoração com flores (artificiais), vestuário e 04 velas (0,05 X 0,05cm).	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
02	Unid	40	Urna Funerária Popular Adulto 2,15 m; modelo sextavado; madeira Pinus, com verniz; 04 chavetas; 06 alças; Forrada em tecido TNT; sem visor. Paramentação de metal, 02 suporte para urna; 01 resplendor; 04 suporte para vela e 01 luminoso. Decoração com flores (artificiais), vestuário e 04 velas (0,05 X 0,05cm).	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00
03	Unid	60	Urna Funerária Popular Adulto 1,90 m; modelo sextavado; madeira Pinus, com verniz; 04 chavetas; 06 alças; Forrada em tecido TNT; sem visor. Paramentação de metal, 02 suporte para urna; 01 resplendor; 04 suporte para vela e 01 luminoso. Decoração com flores (artificiais), vestuário e 04 velas (0,05 X 0,05cm).	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
04	Unid	30	Urna Funerária Popular Zincada 2,15 m; modelo sextavado; madeira Pinus, com verniz; 04 chavetas; 06 alças; Forrada em tecido TNT; sem visor. Paramentação de metal, 02 suporte para urna; 01 resplendor; 04 suporte para vela e 01 luminoso. Decoração com flores (artificiais), vestuário e 04 velas (0,05 X 0,05cm).	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
05	Unid	60	Coroa de Flores Popular Artificial Colorida. Composição: Coroa Confeccionada apenas com Crisântemos Coloridos e Folhagens.	R\$ 98,00	R\$ 5.880,00
06	Km	40.000	Translado em perímetro urbano e rural, em veículo apropriado com identificação da empresa.	R\$ 0,89	R\$ 35.600,00
TOTAL					R\$ 80.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO – A obrigação de fornecimento dos produtos e serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

APP: *Vanderley Ribeiro de Moura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO – Na hipótese de acréscimo significativo nas quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA – O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – A Prefeitura Municipal de São Félix de Minas poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos e serviços, objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO – Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO – As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES – As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO – Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

APP: *Nando da Luz* *Robson de Moura*

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO – O fornecimento do objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser realizados pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1 - O Compromissário Fornecedor terá até 04 (quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

14.2. O fornecimento será imediato nos quantitativos registrados, conforme solicitação através da ordem de fornecimento feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Empenho/Material, independente da quantidade a ser fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES – Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

APP: Vanda de Jesus Ribeiro de Momi



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REINCIDÊNCIA – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA – O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

21.1. O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

21.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA – Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL – A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL – Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 17/2018, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 08 de junho de 2018.

CLEUDISON LUIZ DA SILVA
Prefeito do Município de São Félix de Minas
Órgão Gerenciador

FUNERÁRIA SOARES E SANDES LTDA
ME
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Amélia dos S. Soares

CPF: 127.404.676-99

Nome: Manoel Biluini net

CPF: 406.548.346-82



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018

Partes:

Órgão Gerenciador: Município de São Félix de Minas

Compromissários: FUNERÁRIA SOARES E SANDES LTDA ME - CNPJ nº
11.275.837/0001-60

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº: 19/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 19/2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial com Registro de Licitatório Nº: 17/2018.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa fornecedora de urnas e serviços funerários para o município.

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/06/2018 até 08/06/2019.

FORNECEDOR:

- **FUNERÁRIA SOARES E SANDES LTDA ME** no valor global de R\$ 80.480,00 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais), para todos os itens (01 e 06);

As discriminações, quantidades e valores constam na Ata assinada:


NÁGILA KARINE SOARES FIALHO
Presidente da CPL